



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.11.2022
ÀS 13:26 Horas
Ass.:f.....

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 165/2022

Projeto de Lei nº 150/2022

Processo nº 192/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.906, de 27 de outubro de 2022, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", com o objetivo de readequar o padrão de vencimento do cargo de Monitor II.

Justifica o Executivo Municipal, que tal alteração se deve ao fato de que, por um lapso, a Secretaria Municipal de Educação equivocou-se ao informar o padrão de vencimento do cargo de Monitor II. Além disso, o estudo de impacto orçamentário-financeiro também foi realizado de forma incorreta, com valores superiores ao da remuneração ora pretendida, que equivale ao padrão de vencimento E-3A.

Ainda, considerando que o impacto orçamentário-financeiro foi realizado utilizando-se valor a maior como base de cálculo, observa-se que há dotação orçamentária favorável, e por isso, dispensou-se a realização de novo estudo.

Para tanto, fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.906, de 27 de outubro de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 200 (duzentos) Cargos na categoria funcional de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de vencimento E-3A.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico